



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

DESPACHO

1. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, incumbe o Vereador **Gonçalo Miguel Almada Malias** pela gestão e funcionamento dos serviços abaixo indicados, atribuindo-lhe nestes serviços as competências constantes do nº 2 e seguintes do presente despacho, nos termos e limites aí previstos:

a) Na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção

Serviço de Juventude;

b) Divisão de Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais

Serviço de Zonas Verdes;

2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º e no nº 2 do Artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, delego e subdelego no Vereador **Gonçalo Miguel Almada Malias**, respetivamente, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 30 de outubro de 2017 e as competências próprias, nos serviços constantes do presente despacho, nos seguintes termos e limites:

- As competências constantes das alíneas **mm)** e **bbb)** do artigo 33º n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, desenvolvidas em todos os serviços previstos no ponto 1 do presente despacho, nomeadamente:

mm) Designar os representantes do município no conselho local de juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, dentro dos serviços constantes do presente despacho.

3. Nos termos do artigo 36º do n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, delego ainda no mesmo vereador as seguintes competências de que sou detentor. As presentes competências serão desenvolvidas em todos os serviços previstos no ponto 1 do presente despacho:

- As competências constantes das alíneas **b), c) e l)** do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. As presentes competências serão desenvolvidas em todos os serviços previstos no ponto 1 do presente despacho:

b) Executar as deliberações da Câmara Municipal;

c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

- As competências constantes das alíneas **a), c) e h)** do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

a) Decidir os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais sob a sua responsabilidade, nos seguintes termos:

a.1) Justificar ou injustificar faltas;

a.2) - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

a.3) - Proceder à implementação do SIADAP e homologação da avaliação do desempenho dos trabalhadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Em matéria de Recursos Humanos delego ainda as competências abaixo elencadas, a desenvolver para os trabalhadores da autarquia que integram os serviços constantes do presente despacho:

- a.4) - Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo por aposentação compulsiva;
- a.5) - Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, de cuja competência é detentor;

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património afeto aos serviços constantes do presente despacho e à sua conservação;

● Em matéria de **Juventude**, delego no **Vereador Gonçalo Miguel Almada Malias** as seguintes competências constantes da estrutura de serviço publicada na 2.ª Série do Diário da República de 23 de maio de 2017, sob o Despacho n.º 4447/2017:

- i) Fomentar atividades na área da juventude;
- ii) Estimular a participação cívica dos jovens;
- iii) Dinamizar a integração social dos jovens, apoiando a sua participação em atividades sociais, culturais e educativas, artísticas e desportivas;
- iv) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação dos tempos livres, voluntariado, associativismo, formação, cooperação e intercâmbio;
- v) Promover o acesso dos jovens à informação através da criação e promoção de sistemas de informação;
- vi) Apoiar as associações juvenis e de estudantes existentes na área do município;
- vii) Programar, organizar e implementar eventos de juventude com ou sem parcerias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUZEL

- viii) Pronunciar -se sobre os equipamentos e infraestruturas de juventude existentes ou a instalar no concelho;
- ix) Gerir, administrar e explorar os equipamentos e infraestruturas de juventude do concelho;
- x) Contribuir para a organização de eventos de prestígio na área da juventude com ou sem parcerias;
- xi) Promover e coordenar protocolos com organismos concelhios, distritais, regionais, nacionais e internacionais;
- xii) Promover parcerias com as associações juvenis, associações de estudantes e escolas do Concelho.

● Em matéria de **Zonas Verdes**, delego no **Vereador Gonçalo Miguel Almada Malias** as seguintes competências constantes da estrutura de serviço publicada na 2.ª Série do Diário da República de 23 de maio de 2017, sob o Despacho n.º 4447/2017:

- i) Proceder à arborização das ruas, praças e jardins, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
- ii) Proceder à podagem de árvores e da relva existente nos jardins e praças públicas, bem como o respetivo serviço de limpeza;
- iii) Organizar e manter viveiros onde se preparem as mudas para os serviços de arborização das áreas urbanas;
- iv) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;
- v) Promover a conservação e proteção dos espaços, do mobiliário urbano e dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
- vi) Coordenar os serviços de higiene, limpeza pública e manutenção urbana;

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Este despacho revoga o meu anterior despacho de delegação de competências no Vereador António Dâmaso Alface Carrilho, datado de 2 de novembro de 2017, **única e exclusivamente** na parte coincidente com o presente despacho, ou seja, na parte referente ao **Serviço de Zonas Verdes**.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Dê-se a necessária publicidade nos termos legais.

Sousel, 11 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. Manuel Joaquim Silva Valério

